



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2020
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº: 020601.009309/19-50 – SESAU

1. PREÂMBULO

1.1. O(a) Pregoeiro(a) da Comissão Setorial de Licitação - CSL, designado(a) pelo (a) DECRETO(S) Nº 56-P de 11 de janeiro de 2019, Nº 1478-P de 29 de julho de 2019, Nº 1772 de 26 de setembro de 2019, torna público aos interessados, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.391-E, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no edital;

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO- RP:

DIA: 27 de Abril de 2020
HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 456961

1.3. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.4. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

1.5. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.saude.rr.gov.br no link **CSL**; ou

1.6. LICITAÇÃO COM ALGUNS ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 48 INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES. (ver "Obs¹" do Anexo I-A deste Edital).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
10.302.078.2251	107/109	33.90.30

3. OBJETO

3.1. Este Pregão **SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital;

3.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 08 deste Edital, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

4.1.3. **Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão;** sendo que quando necessário o Pregoeiro(a) poderá realizar consulta junto ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

4.1.4. Atendam aos Requisitos Mínimos da Classificação das Propostas exigidas neste Edital;

4.1.5. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3º e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** no Anexo I do presente Edital.

4.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.2.1. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.2.2. Pessoa física;

4.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. Empresas que não estiverem CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Estado de Roraima;

4.2.6. Empresa que tenha sido suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.10. Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode **impugnar** o Edital deste Pregão, no prazo de até **03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública**, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação:

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

5.2. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até **03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública**, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;

5.3. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, sendo vedada qualquer consulta via telefone.



5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.5. As **RESPOSTAS** às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

5.6. Quando o pedido de impugnação ou esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão/setor de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão responde-lo no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **com valor unitário de cada ITEM a ser cotado**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preço;

7.2. Fica **vedado** ao Licitante qualquer tipo de **identificação** quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

7.3. O licitante deverá descrever, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I deste edital. Podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc;

7.3.1. Quando exigido MODELO, conforme estabelecido no **subitem 7.14, "d"**, o mesmo DEVERÁ ser informado no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" ou no campo destinado também à marca.

7.4. NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.4.1. No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

7.4.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.4.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

- 7.4.5.** De Elabora o Independente de Proposta, conforme a Instru o Normativa N  2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP; e
- 7.4.6.** De que n o possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou for ado, nos termos do inciso III e IV do art. 1 o e no inciso III do art. 5 o da Constitui o Federal;
- 7.5.** Que est  ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus anexos;
- 7.6.** Que cumpre os requisitos para a habilita o definidos no Edital e que a proposta apresentada est  em conformidade com as exig ncias edital cias;
- 7.7.** AS DECLARA OES MENCIONADAS NOS SUBITENS ANTERIORES SER O VISUALIZADAS PELO PREGOEIRO NA FASE DE HABILITA O, QUANDO SER O IMPRESSAS E ANEXADAS AOS AUTOS DO PROCESSO, N O HAVENDO NECESSIDADE DE ENVIO POR PARTE DOS LICITANTES.
- 7.8.** Nos casos de emiss o de declara o falsa, a empresa licitante estar  sujeita   tipifica o no crime de falsidade ideol gica, prevista no artigo 299 do C digo Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei n  8.666/93, al m de poder ser punido administrativamente, conforme as san es previstas neste instrumento.
- 7.9.** Fica vedada a comunica o entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a fase de lances do Preg o Eletr nico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necess rios para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase atrav s de "Chat";
- 7.10.** A Licitante ser  respons vel por todas as transa es que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletr nico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de pre os e lances inseridos em sess o p blica;
- 7.11.** Incumbir  ao Licitante acompanhar as opera es no Sistema Eletr nico durante a sess o p blica do Preg o Eletr nico, ficando respons vel pelo  nus decorrente da perda de neg cios diante da inobserv ncia de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconex o;
- 7.12.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa a desclassifica o da proposta;
- 7.13.** O Pregoeiro verificar  as propostas de pre os enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que n o estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insan veis;
- 7.14.** **NA PROPOSTA DE PRE OS DA EMPRESA VENCEDORA DEVER O CONSTAR, AS SEGUINTESS CONDI OES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA ANEXO II CONSTANTE DO EDITAL:**
- Constar a(s) descri o( es), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFER NCIA, Anexo I** do Edital, bem como, **MARCA**, se solicitado no **MODELO DA PROPOSTA DE PRE O**, Anexo II;
 - Raz o social e CNPJ da empresa, endere o completo, telefone, fax e endere o eletr nico (e-mail), este  ltimo se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
 - Constar **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: Constar o prazo de validade da proposta comercial, de no m nimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresenta o. As propostas que o omitirem ser o consideradas v lidas e, portanto com o prazo de validade mencionado anteriormente. J  as propostas que consignarem prazo inferior ser o desclassificadas;
 - CONSTAR MARCA** no campo do MODELO DA PROPOSTA DE PRE OS se solicitado no ANEXO II do edital para os itens.
 - Constar os pre os em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o (s) pre o (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n . 8.666/93, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, com 02 (duas) casas decimais ap s a v rgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unit rio e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do MODELO DA PROPOSTA DE PRE O, Anexo II.
 - Constar o nome do BANCO, o n mero da respectiva AG NCIA e o n mero da CONTA CORRENTE, que desejar receber seus cr ditos;
 - Os pre os unit rio e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;
 - Dever  ser declarado expressamente que nos pre os ofertados est o inclu dos todos os insumos que o comp e, tais como as despesas com m o-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execu o do objeto desta licita o, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II do Edital;**
 - A proposta de pre os enviada implicar  em plena aceita o, por parte da Licitante, das condi es estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.15.** A licitante poder  apresentar quaisquer outras informa es afins, que julgar necess rias ou convenientes;



7.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de **Técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Estado de Roraima** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, desde que tecnicamente capacitada para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto, desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata, e determinado que o(s) vencedor(es) do certame obedeça(m) às novas condições;

7.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada e apresentar o espelho no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, os quais serão submetidos á autenticidade “on line”, os documentos necessários são:

8.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.1.1. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

8.1.1.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

8.1.1.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**;

8.1.1.4. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;

8.1.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

8.1.2. Relativamente à qualificação econômico financeira:

8.1.2.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **90 (noventa) dias** da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.1.3. APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONFORME ITENS 14 E 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

8.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplado, poderão ser enviados, E CASO SEJAM SOLICITADOS apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda quando for o caso serem atestados sua veracidade através dos endereços eletrônicos correspondentes;

8.3. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

8.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante;

8.4.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO**, observado ainda o disposto no subitem **8.3** do Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1.** A partir das **09:30h do dia 27 de abril de 2020** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;
- 10.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, conforme Edital.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2.** Os lances serão ofertados pelo **VALOR POR ITEM**;
- 11.3.** A abertura e o fechamento da fase dos lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de "Chat" ou procedimento similar;
- 11.4.** As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 11.5.** **A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES DE VALOR INFERIOR**;
- 11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme classificação do sistema;
- 11.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 11.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances;
- 11.9.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;
- 11.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.15.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.16.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.22. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

11.23. O sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.24. Após encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.26. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

12.1. Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

12.2. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;

12.3. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação constante do TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I – A – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, não será aceito e adjudicado;

12.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006):

12.4.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, serão adotados os seguintes procedimentos;

12.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.4.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **12.4.2**, será observado à classificação do sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **12.4.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.6. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital;

12.7. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item. Se a Proposta de Preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias ou ainda caso haja desistência do vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente (dentro do valor estimado), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (ns);

12.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.10. As situações descritas no subitem **12.4**, são observadas e executadas automaticamente pelo Sistema, não havendo ingerência alguma do Pregoeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no **artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

13.2. Ocorrendo empate a **nível de propostas**, ou seja, se após o encerramento da **FASE DE LANCES**, for constatado que **NÃO HOUVE** oferta de lance(s), a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.3.1. No país;

13.3.2. Por empresas brasileiras;

13.3.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.3.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



13.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.7. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item ou lote ou grupo quando for o caso;

13.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes;

13.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

13.10. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (se for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no [Jornal de grande circulação local](#), afixado no [Quadro de Avisos da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – CSL/SESAU-RR](#), no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site www.saude.rr.gov.br no link CSL.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h. (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro;

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

18. PAGAMENTO

18.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital;

19. PENALIDADES

19.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste Edital;

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

20.2. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

20.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas para, **querendo**, apresentarem as contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**;

20.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação;

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR**, localizada na Rua Madri, nº 180 – Bairro: Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043, no horário local de 07h30min às 13h30min.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/19 e art. 29 do Decreto nº 8.334-E de 1 de outubro de 2007.

21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços;

21.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

21.4. Quando o procedimento licitatório tratar de **CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, em atendimento ao disposto no **DECRETO Nº 6.090-E DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**, que estabelece as diretrizes para a implantação da infra-estrutura integrada de informática, comunicação e serviços do Estado de Roraima, as propostas comerciais serão submetidas à análise e parecer técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI somente após o devido parecer será dado continuidade ao certame, sendo facultado a suspensão do procedimento licitatório até retorno dos autos;

21.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser ASSINADA e ENCAMINHADA, em original ou cópia autenticada em cartório, à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, localizada na RUA Madri nº180 Bairro Aeroporto. – Centro, CEP: 69.310-043, Boa Vista-RR, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, podendo ainda ser prorrogada uma única vez, por igual período. E a empresa vencedora DEVERÁ ainda, encaminhar o comprovante de envio da referida Ata para o e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro. Sob pena de desclassificação e inabilitação do procedimento das penalidades prevista no art.7º da Lei 10.520/02;

21.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador;

21.9. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;

21.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços;

21.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse pelo comprador, a finalidade e a segurança da contratação;

21.14. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

21.15. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

21.16. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

documentos relativos à habilitação, resguardando-se o (a) **PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR**, a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária;

21.17. A **CONTRATANTE** convocará o adjudicatário, através de E-MAIL ou outro meio de comunicação, para assinar o Contrato;

21.18. O prazo para retirada do contrato e devolução do mesmo assinado é de **05 (cinco) dias úteis úteis**, a partir da notificação da empresa, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;

21.19. Convocado, na forma dos subitens **21.17 e 21.18**, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.20. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet no site www.comprasnet.gov.br e www.saude.rr.gov.br no Link CSL;

21.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br;

21.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima;

21.23. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**; e demais normas legais pertinentes;

21.24. É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);

21.25. Este edital de Pregão foi elaborado com base no **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF/SESAU/RR**, cabendo ao referido Setor a responsabilidade pelas informações prestadas;

21.26. Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, **Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU**, cabendo ao referido setor a responsabilidade da informação prestada;

21.27. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal Folha de Boa Vista), no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e afixado no Quadro de Avisos da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR.

21.28. O CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE É 05.370.016/0001-00;

21.29. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.30. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento, até a data da apresentação dos mesmos. Na ausência de consignação desse prazo, será considerado o prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário;

21.31. Integram este Edital os seguintes Anexos:

21.31.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

21.31.2. Anexo I – A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

21.31.3. Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

21.31.4. Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

21.31.5. Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO.

Boa Vista – RR, 07 de Abril de 2020.

RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS
Pregoeiro (a) – CSL/SESAU

KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA
Gerente Elaboração de Edital – GEEE/CSL/SESAU



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO – I **TERMO DE REFERENCIA**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05
- 1.3. Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002;

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima.

3. COORDENADORIAS CONTEMPLADAS

3.1. O descrito no item 6 deste TR, tem como objetivo a aquisição de **soluções parenterais de grandes volumes (soro)**, visando o abastecimento destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1.A aquisição destes medicamentos visa atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento das Unidades Hospitalares do Estado de Roraima;

4.2. A Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF/SESAU é o órgão responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos destinados a atender a Rede Estadual de Saúde no Estado de Roraima. Desta forma, a referida aquisição tem como objetivo garantir os estoques desta Coordenadoria, consequentemente atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, bem como os usuários do SUS;

4.3. A Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, Inciso I, alínea “d”, expressamente inclui, como direito fundamental do ser humano, a Assistência Farmacêutica, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, onde se inclui, naturalmente, o fornecimento dos medicamentos;

4.4.Os medicamentos elencados no anexo I deste TR atenderão as Unidades de Saúde do Estado de Roraima.

4.5.Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os medicamentos necessários nas farmácias das Unidades de Saúde e Hospitais de médio e grande Porte.

4.6.No mesmo compasso, entendemos que o medicamento é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos, o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde, forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde nas Unidades Hospitalares de alta e média complexidade, garantindo o acesso aos medicamentos em curto prazo, minimizando o desabastecimento e conseqüente desassistência ao paciente.

4.7.Portanto, a contratação do objeto requerido, através de Sistema Registro de Preço, faz-se necessária visando manter os estoques de medicamentos da Assistência Farmacêutica e dessa forma atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, bem como os usuários do SUS.

5. REGISTRO DE PREÇO

5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição de medicamentos com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição de medicamentos para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Administração.

e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DESCRIÇÃO:

6.1. **Serão adquiridos as SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO) em conformidade com as suas especificações, unidades e quantidades descritas no ANEXO I,** resultante oriunda de demandas informadas pelo Plano Anual de Trabalho (PAT/2019), dos Estabelecimentos Estaduais de Saúde, bem como os relatórios de pedidos das Unidades gerados pelo Sistema Unilog WF / Unihealth de Logística.

6.2. Apresentamos no anexo I deste TR a coluna contendo o código CATMAT com as informações extraídas do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, e especificações de acordo com a necessidade da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

6.4. Os quantitativos descritos no anexo I deste TR visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. DIVISIBILIDADE DO OBJETO

8.1. Visando acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão itens, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 § 1º da Lei nº 8666/93 e;

8.2. A divisão em itens levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos. Neste sentido, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, assim especifica:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Desta forma a divisão do objeto ocorrerá em item, tendo em vista a necessidade de compatibilidade para a plena operação.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser entregues conforme a demanda dessa CGAF, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

9.2. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** serão recebidas por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

9.3. A Contratada deverá agendar a entrega, das **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** no Almoarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, através do Telefone (95) 3627-2260 ou e-mail: nucleombh@gmail.com/coordenacaocgaf@hotmail.com.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. Após a assinatura do Contrato, e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega das **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, em até **30 (trinta) dias corridos**.

10.2. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

11. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

11.1 As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

11.2. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser fornecidas em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

11.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

11.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que as **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, sejam do Laboratório e/ou marca registrados na proposta da empresa, em casos de impossibilidade de entrega dos medicamentos, conforme laboratório marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade de produção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** serão recebidas em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do medicamento, efetivar-se-à a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do Medicamento não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** serão recusadas:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na "Proposta de Preços", devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

12.1.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

12.1.5. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

13. PRAZO DE VALIDADE:

13.1 As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

14.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e **compatíveis com o objeto da licitação**, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

14.2. Sem prejuízo das demais documentações exigidas no procedimento de licitação, os participantes deverão ao tempo do envio da documentação comprovar que:

14.3. Possui Alvará Sanitário devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente;

14.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

14.5. Apresentar **Autorização Especial (AE) vigente**, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, de acordo com a PORTARIA DC nº 16, de 1º de abril de 2014;

14.6. As empresas participantes do certame, deverão apresentar o Registro do medicamento, na proposta comercial, a exemplo: *(item, descritivo do medicamento, registro Anvisa, laboratório, valor unitário e valor total)*

14.7. O registro **deverá ser específico** com o descritivo de cada item contido no anexo I, não será aceito o registro geral;

14.8. o número do Registro específico do medicamento na proposta comercial, será averiguado e autenticado por um Técnico, através de pesquisa, junto ao site da ANVISA, <http://portal.anvisa.gov.br/medicamentos/consultas>, quanto à veracidade da informação técnica do objeto do processo, conforme previsto na Lei nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, ou sua Dispensa de Registro, quando for o caso;

14.9. A análise Técnica ocorrerá em forma digital, junto ao site supracitado, resultando no Parecer



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Técnico, a qual resultará em apta e ou inapta.

14.10. Será considerada desclassificada a licitante que:

- a) Não apresentar na proposta o número do registro do medicamento na ANVISA;
- b) Apresentar número do Registro do Medicamento vencido, caducado ou inativo.

15. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. PAGAMENTO:

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

16.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

17.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

17.3. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.

17.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

17.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

17.6. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer Medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

17.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;

17.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

17.9. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;

17.10. Substituir o medicamento que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em 15 (quinze) dias corridos;

17.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 17.12. Prover todos os meios necessários à garantia plena na operacionalidade do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.13. Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 17.14. A contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) corridos ao findar o prazo do **item 10**, visando à análise e decisão do gestor da pasta;
- 17.15. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- 17.16. Da troca de marca, somente será autorizada, desde cumprido os requisitos abaixo:
- 17.17. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- 17.18. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 17.19. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.
- 17.20. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos medicamentos, podendo sofrer alteração de valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Receber o medicamento, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

18.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

18.7. Receber os medicamentos, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

18.8. Não permitir o recebimento do medicamento em desacordo com o preestabelecido na "Proposta de Preços" da Contratada;

18.9. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do medicamento, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

18.10. Será avaliado pela Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e apreciado e autorizado, a pedido da contratada, no que refere-se a prorrogação de prazo de entrega do medicamento, bem



como, a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos medicamentos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

18.11. A contratada poderá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) corridos ao findar o prazo do **item 10**, visando à análise e decisão do gestor da pasta;

18.12. A prorrogação de prazo poderá ser autorizada após 30 (trinta) dias corridos, datado do recebimento da Autorização de Fornecimento, e justificadamente, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;

18.13. Ainda sobre a prorrogação de prazo, a mesma deve apresentar à justificativa a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

18.14. Quanto à troca de marca, poderá ocorrer somente em caso fortuito ou força maior, desde que se atendam os requisitos dos itens **(17.15 a 17.20)**. E após a análise da administração, e da autorização do Gestor da Pasta;

18.15. A contratada deverá comunicar a administração do fato ocorrido no item 18.14. imediatamente, para a tomada das medidas que se fizerem necessárias;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

19.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 19.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para a conduta descrita no item 19.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.3, 19.5.4 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação formal.

19.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

20.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.10. Os ANEXOS citados no item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº



19.213-E.

21. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

21.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato, conforme prevê o Art. 61 da Lei 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

23.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

24. VALOR ESTIMATIVO:

24.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/SESAU-RR, de acordo com a IN 05/2014.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta do Programa de Trabalho: 10.302.078.2251: Fonte: 107/109 – CGAF, Elemento de Despesa: 33.90.30, Tipo de empenho: estimativo, Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

25.2.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 Aplicam-se no que couberem, as condições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

26.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência e/ou Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judiciário.

27. DOS ANEXOS

26.1. Os anexos encontram-se em mídia digital, pertencente a este Termo de Referência o qual devem compor o Edital:

26.1.. (I) Descritivo e Quantitativo;

26. 2. (II) Termo de Referência.

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2019.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Responsável pelo descritivo e quantitativo

EMANNUELLE COSTA DE QUERIZ GARCIA
Gerente do Núcleo de Medicamentos Básicos e
Hospitalares - Farmacêutica CGAF/SESAU-RR

Revisado por:

TAYNNÃ DE ALMEIDA PEREIRA COELHO
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RR

Autorizado por:

FRANCISCO MONTEIRO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Saúde
SESAU-RR



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO



OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES					
ORD	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CRITÉRIO DE DISPUTA
1	315056	Água para injetáveis 1000ml solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	BOLSA / FRASCO	5.000	EXCLUSIVA
2	315056	Água para injetáveis 250ml solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	BOLSA / FRASCO	22.500	UNIVERSAL
3	315056	Água para injetáveis 250ml solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	BOLSA / FRASCO	7.500	EXCLUSIVA
4	315056	Água para injetáveis 500ml solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	BOLSA / FRASCO	135.000	UNIVERSAL
5	315056	Água para injetáveis 500ml solução injetável (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, tipo embalagem em sistema fechado)	BOLSA / FRASCO	45.000	EXCLUSIVA
6	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	60.000	UNIVERSAL
7	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	20.000	EXCLUSIVA
8	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 100ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	600.00	UNIVERSAL
9	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 100ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	200.000	EXCLUSIVA
10	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	450.000	UNIVERSAL
11	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	150.000	EXCLUSIVA
12	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	2.250.000	UNIVERSAL
13	452796	Cloreto de Sódio 9mg/ml (0,9%) solução injetável 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	750.000	EXCLUSIVA
14	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solução injetável IV 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	11.250	UNIVERSAL
15	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solução injetável IV 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	3.750	EXCLUSIVA
16	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solução injetável IV 100ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	52.500	UNIVERSAL



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

17	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solu�o injet�vel IV 100ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	17.500	EXCLUSIVA
18	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solu�o injet�vel IV 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	75.000	UNIVERSAL
19	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solu�o injet�vel IV 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	25.000	EXCLUSIVA
20	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solu�o injet�vel IV 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	150.000	UNIVERSAL
21	267544	Glicose 50mg/ml (5%) solu�o injet�vel IV 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	50.000	EXCLUSIVA
22	399922	Manitol + Sorbitol 5,4mg/ml + 27mg/ml solu�o injet�vel 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	7.500	UNIVERSAL
23	399922	Manitol + Sorbitol 5,4mg/ml + 27mg/ml solu�o injet�vel 1000ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	2.500	EXCLUSIVA
24	299675	Manitol 20mg/ml (20%) solu�o injet�vel 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	15.000	UNIVERSAL
25	299675	Manitol 20mg/ml (20%) solu�o injet�vel 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	5.000	EXCLUSIVA
26	303292	Ringer com Lactato (Cloreto de C�lcio 6mg/ml + Cloreto de Pot�ssio 0,3mg/ml + Cloreto de S�dio 0,2mg/ml + Lactato de S�dio 3mg/ml) solu�o injet�vel IV 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	45.000	UNIVERSAL
27	303292	Ringer com Lactato (Cloreto de C�lcio 6mg/ml + Cloreto de Pot�ssio 0,3mg/ml + Cloreto de S�dio 0,2mg/ml + Lactato de S�dio 3mg/ml) solu�o injet�vel IV 250ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	15.000	EXCLUSIVA
28	303292	Ringer com Lactato (Cloreto de C�lcio 6mg/ml + Cloreto de Pot�ssio 0,3mg/ml + Cloreto de S�dio 0,2mg/ml + Lactato de S�dio 3mg/ml) solu�o injet�vel IV 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	150.000	UNIVERSAL
29	303292	Ringer com Lactato (Cloreto de C�lcio 6mg/ml + Cloreto de Pot�ssio 0,3mg/ml + Cloreto de S�dio 0,2mg/ml + Lactato de S�dio 3mg/ml) solu�o injet�vel IV 500ml sistema fechado c/ embalagem livre de PVC	BOLSA / FRASCO	50.000	EXCLUSIVA



ANEXO I- A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBJETO E DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

ITEM

ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	CRITÉRIO DE DISPUTA
01	BOLSA / FRASCO	5.000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00	EXCLUSIVA
02	BOLSA / FRASCO	22.500	R\$ 3,63	R\$ 81.675,00	UNIVERSAL
03	BOLSA / FRASCO	7.500	R\$ 3,63	R\$27.225,00	EXCLUSIVA
04	BOLSA / FRASCO	135.000	R\$ 3,87	R\$ 522.450,00	UNIVERSAL
05	BOLSA / FRASCO	45.000	R\$ 3,87	R\$174.150,00	EXCLUSIVA
06	BOLSA / FRASCO	60.000	R\$ 5,20	R\$312.000,00	UNIVERSAL
07	BOLSA / FRASCO	20.000	R\$ 5,20	R\$104.000,00	EXCLUSIVA
08	BOLSA / FRASCO	600.000	R\$ 2,93	R\$1.758.000,00	UNIVERSAL
09	BOLSA / FRASCO	200.000	R\$ 2,93	R\$ 586.000,00	EXCLUSIVA
10	BOLSA / FRASCO	450.000	R\$ 3,55	R\$1.597.500,00	UNIVERSAL
11	BOLSA / FRASCO	150.000	R\$ 3,55	R\$532.500,00	EXCLUSIVA
12	BOLSA / FRASCO	2.250.000	R\$ 3,96	R\$ 8.910.000,00	UNIVERSAL
13	BOLSA / FRASCO	750.000	R\$ 3,96	R\$2.970.000,00	EXCLUSIVA
14	BOLSA / FRASCO	11.250	R\$ 5,41	R\$60.862,50	UNIVERSAL
15	BOLSA / FRASCO	3.750	R\$ 5,41	R\$20.287,50	EXCLUSIVA
16	BOLSA / FRASCO	52.500	R\$ 3,03	R\$ 159.075,00	UNIVERSAL
17	BOLSA / FRASCO	17.500	R\$ 3,03	R\$ 53.025,00	EXCLUSIVA
18	BOLSA / FRASCO	75.000	R\$ 3,13	R\$ 234.750,00	UNIVERSAL
19	BOLSA / FRASCO	25.000	R\$ 3,13	R\$ 78.250,00	EXCLUSIVA
20	BOLSA / FRASCO	150.000	R\$ 3,70	R\$ 555.000,00	UNIVERSAL
21	BOLSA / FRASCO	50.000	R\$ 3,70	R\$ 185.000,00	EXCLUSIVA
22	BOLSA / FRASCO	7.500	R\$ 24,04	R\$ 180.300,00	UNIVERSAL
23	BOLSA / FRASCO	2.500	R\$ 24,04	R\$ 60.100,00	EXCLUSIVA
24	BOLSA / FRASCO	15.000	R\$ 5,85	R\$ 87.750,00	UNIVERSAL
25	BOLSA / FRASCO	5.000	R\$ 5,85	R\$ 29.250,00	EXCLUSIVA
26	BOLSA / FRASCO	45.000	R\$ 4,39	R\$ 197.550,00	UNIVERSAL
27	BOLSA / FRASCO	15.000	R\$ 4,39	R\$ 65.850,00	EXCLUSIVA
28	BOLSA / FRASCO	150.000	R\$5,76	R\$ 864.000,00	UNIVERSAL
29	BOLSA / FRASCO	50.000	R\$5,76	R\$ 288.000,00	EXCLUSIVA
VALOR TOTAL R\$ 20.723.750,00					

- Critério de Disputa: **Exclusiva** (PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e **Universal** (abrange a todas as empresas).
- **Obs: As descrições dos itens estão dispostas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.**
- **Valor Global a ser contratado pela administração é de R\$ 20.723.750,00** (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
- **OBS:** OS VALORES DEMONSTRADO ACIMA FORAM EXTRAÍDOS DA PLANILHA DE COTAÇÃO FLS.93 DOS AUTOS, ELABORADO PELO SETOR RESPONSÁVEL A GERÊNCIA DE COTAÇÃO-GEC/SESAU.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 000/0000
ABERTURA DIA: 00/00/0000
HORÁRIO: 00:00 horas (horário de Brasília)

CNPJ

Item	Descrição	Registro da AVISA	Marca/Laboratorio	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Obs.: descrever os itens dispostos no termo de referência. Registro da anvisa:						
Valor TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)							

OBS: ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 7.14. "d" do Edital.

OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

OBS: PREENCHER CONFORME ITEM 7.14 DO EDITAL

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

FONE(S): EMAIL:

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxxx de xxxx

Proponente



ESTADO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO – III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº. 000/0000
PROCESSO Nº. 020601.009309/19-50 - SESAU

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – CSL/SESAU-RR**, localizada na Rua Madri, nº 180 - Aeroporto – Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Roraima, _____ denominado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto nº. 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, **Decreto nº 16.550-E**, de 27 de dezembro de 2013, **Decreto nº 17.391-E**, de 07 de agosto de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a), conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Empresas:

Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)/Item(ns)	Valor Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Registro da anvisa	Marca/Labor atorio	Und	Qtd.	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)

1.2. Do quantitativo para **ADESÃO** tipo **CARONA**, não poderá exceder na totalidade ao **DOBRO** do quantitativo de cada item, obedecendo assim disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**

1.3 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

1.4. Do quantitativo para cada Coordenação participante:

COORDENAÇÕES PARTICIPANTES	
ITEM	QTD

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima **não será obrigado a adquirir** o serviço/material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

3.10. Tratando-se de **item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).**

CLAUSULA QUARTA – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º do DECRETO Nº 16.223-E;

4.2. Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;

4.3. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a edição da norma complementar para regulamentar o disposto nesta cláusula;

4.4. O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



- 6.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;
- 6.2.** As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;
- 6.3.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 do Decreto 16.223 – E, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 6.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.3.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.4.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 10.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 10.3** A **entrega** do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do **material**;
- 10.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a **entrega** deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 10.5** Os **bens** deverão ser **entregues** acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 12.2** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 12.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

12.4 Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor n o puder cumprir o compromisso, o  rg o gerenciador poder :

12.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunica o ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplica o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia o.

12.7 N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

CL USULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO IV deste Edital**.

CL USULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

14.1. O registro do fornecedor ser  cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condi es da ata de registro de pre os;

14.1.2. N o retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

14.1.3. N o aceitar reduzir o seu pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer san o prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n  8.666, de 1993](#), ou no [art. 7  da Lei n  10.520, de 2002](#).

14.2. O cancelamento de registros nas hip teses previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4 do item 14.1 ser  formalizado por despacho do  rg o gerenciador, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de pre os poder  ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou for a maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por raz o de interesse p blico; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

CL USULA D CIMA QUINTA – DA AUTORIZA O PARA ENTREGA E EMISS O DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

15.1. Os **servi os/bens** objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado da Sa de do Estado de Roraima;

15.2. A emiss o das ordens **de fornecimento**, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho ser  de at  **05 (cinco) dias  teis** da data da comunica o ao fornecedor.

CL USULA D CIMA SEXTA – DAS DISPOSI ES FINAIS

16.1. As quest es decorrentes da utiliza o da presente ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas na Justi a Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, al nea "d", da Constitui o Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secret rio Estadual de Sa de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado(vencedor)



ESTADO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO DE
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
SOLUÇÕES PARENTERAIS DE
GRANDES VOLUMES (SORO), QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
RORAIMA EM CONJUNTO COM A
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
 FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Decreto XXX de XX de XXXX de XXXX, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n° **XXXXXXXXXX** e do CPF n° **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo n°. 20601.009309/19-50** e que se regerá pela **Lei n°.10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto n°. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto n°. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto n° 10.024** de 20 de setembro de 2019, **Decreto n°. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal n°. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar n°. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar n° 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, N°: XX/2020 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este Contrato, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2. **DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO DA ANVISA	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL RS XXXXXXXXX (por extenso)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. LOCAL DE ENTREGA:

2.1.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser entregues conforme a demanda dessa CGAF, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.1.2. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** serão recebidas por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, das **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, através do Telefone (95) 3627-2260 ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. Após a assinatura do Contrato, e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega das **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, em até **30 (trinta) dias corridos**.

2.2.2. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

2.3.2. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão ser fornecidas em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2.3.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

2.3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que as **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)**, sejam do Laboratório e/ou marca registrados na proposta da empresa, em casos de impossibilidade de entrega dos medicamentos, conforme laboratório marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade de produção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.4.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** serão recebidas em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

2.4.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

2.4.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do medicamento, efetivar-se-à a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do Medicamento não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.1.3. As SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO) serão recusadas:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na "Proposta de Preços", devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

2.4.1.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.4.1.5. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. As **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almojarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

4.2. Caso não possua, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. **4.5.** Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo e do Pregão Eletrônico**;

4.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.8. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

c) Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.

d) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- f) Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer Medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- i) Observar todas as exigências de segurança na entrega dos medicamentos;
- j) Substituir o medicamento que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em 15 (quinze) dias corridos;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia plena na operacionalidade do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- n) A contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) corridos ao findar o prazo do **item 10**, visando à análise e decisão do gestor da pasta;
- o) Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- p) Da troca de marca, somente será autorizada, desde cumprido os requisitos abaixo:
- q) A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.
- r) A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- s) Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.
- t) Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos medicamentos, podendo sofrer alteração de valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o medicamento, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 5.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 5.2.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;
- 5.2.7.** Receber os medicamentos, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 5.2.8.** Não permitir o recebimento do medicamento em desacordo com o preestabelecido na "Proposta de Preços" da Contratada;
- 5.2.9.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do medicamento, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 5.2.10.** Será avaliado pela Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e apreciado e autorizado, a pedido da contratada, no que refere-se a prorrogação de prazo de entrega do medicamento, bem como, a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos medicamentos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 5.2.11.** A contratada poderá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) corridos ao findar o prazo do **item 10**, visando à análise e decisão do gestor da pasta;
- 5A** prorrogação de prazo poderá ser autorizada após 30 (trinta) dias corridos, datado do recebimento da Autorização de Fornecimento, e justificadamente, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;
- 5.2.12.** Ainda sobre a prorrogação de prazo, a mesma deve apresentar à justificativa a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 5.2.13.** Quanto à troca de marca, poderá ocorrer somente em caso fortuito ou força maior, desde que se atendam os requisitos dos itens **(17.15 a 17.20)**. E após a análise da administração, e da autorização do Gestor da Pasta;
- 5.2.14.** A contratada deverá comunicar a administração do fato ocorrido no item 18.14. imediatamente, para a tomada das medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
 - b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação;
 - c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto do contratual quando for superior a 15 dias;
 - e) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 6.2** As penalidades nas alíneas "c" e "d", do subitem 6.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 6.3** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 6.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.4** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 6.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

- a) Seu (s) Representante (s) legal(ais) tenha(m) sofrido condena o criminal definitiva por pr tica, nesta condi o, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem il citos, visando frustrar os objetivos da licita o, demonstrando n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica.

Par grafo  nico – os valores das multas referidas nesta Cl usula ser o descontados de qualquer fatura ou cr dito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA ser  sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e ser  descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de at  05 anos, sem preju zo das multas previstas neste contrato e das demais comina es legais, nos seguintes casos:

- 6.5.1** Apresentar documenta o falsa;
- 6.5.2** Retardar a execu o do objeto;
- 6.5.3** Falhar ou fraudar na execu o do contrato;
- 6.5.4** Comportar-se de modo inid neo;
- 6.5.5** Cometer fraude fiscal.

6.6 Para a conduta descrita no item 6.5.4, reputar-se- o inid neos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei n.  8.666/93.

6.7 Para as condutas descritas nos itens 6.5.1, 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5, ser  aplicada multa de at  20% (vinte por cento) do valor total da contrata o.

6.8 A CONTRATADA poder  sofrer a penalidade de advert ncia prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.  8.666/93, nos casos de falha na execu o do objeto que n o acarrete preju zo significativo ao CONTRATANTE.

6.9 Se o valor do cr dito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a import ncia devida no prazo de 15 dias, contados da comunica o formal.

6.10 Fica assegurada o contradit rio e a ampla defesa quando da aplica o das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa pr via no prazo de 5 dias, contados da intima o formal da CONTRATADA.

6.11 As penalidades regularmente aplicadas ser o registradas no SICAF e publicadas no Di rio Oficial do Estado de Roraima.

CL USULA S TIMA – DA INEXECU O E DA RESCIS O DO CONTRATO

7.1. A fundamenta o legal sobre a inexecu o e da rescis o do contrato est  contemplada nos **artigos 77 ao 80 da Lei n  8.666/1993 e altera es.**

7.2. A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3. Constituem motivo para rescis o do contrato:

- a) O n o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es, projetos e prazos;
- c) A lentid o do seu cumprimento, levando a administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o da obra, do servi o ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no in cio da obra, servi o ou fornecimento;
- e) A paralisa o da obra, do servi o ou do fornecimento, sem justa causa e pr via comunica o   administra o;
- f) A subcontrata o total ou parcial do seu objeto, a associa o do contratado com outrem, a cess o ou transfer ncia, total ou parcial, bem como a fus o, cis o ou incorpora o, n o admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execu o, anotadas na forma do  1  do art. 67 desta lei;
- i) A decreta o de fal ncia ou a instaura o de insolv ncia civil;
- j) A dissolu o da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execu o do contrato;
- l) Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m xima autoridade da esfera administrativa a que est  subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "i" e "q" do subitem 7.3;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;
- 7.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.7.** Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "i" à "q" do subitem 7.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a)** Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- 7.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7.9.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 7.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c)** Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 7.10.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 7.11.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 7.12.** Na hipótese da alínea "b" do subitem 7.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

- 8.1.** A execu o das obriga es contratuais deste instrumento ser  fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer a o de orienta o geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cl usulas e condi es decorrentes deste instrumento, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas observadas, conforme prev  o art. 67 da Lei n  8.666/93, concomitantemente com o **Decreto Estadual n  19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015**, o qual regulamenta a fiscaliza o dos contratos no  mbito da Administra o P blica Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 8.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores **efetivos**, que n o sejam diretamente subordinados   unidade ou a outros setores respons veis pela elabora o ou ger ncia do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou  rg o de Gest o (§1  do art. 2  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.3.** Na hip tese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomea o do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2  do art.2  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, **fundado conhecimento t cnico atinente ao servi o executado ou produto adquirido**, especialmente nos casos que versarem sobre servi os e/ou produtos de natureza n o comuns (art. 3  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.5.**   dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a an lise de documentos atinentes   regularidade de registros e conformidades quanto  s responsabilidades tribut rias, previdenci rias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Par grafo  nico do art. 4  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.6.** Uma vez finalizada a execu o do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato dever  emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluidas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art.5  do Decreto Estadual n 19.213-E);
- 8.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o servi o ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exig ncias fixadas no termo contratual (§1  do art. 5  do Decreto Estadual n 19.213-E);
- 8.8.** O ateste equivocado quanto   qualidade e condi es de entrega do produto ou presta o do servi o, bem como a emiss o do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realiza o dos Servi os Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabiliza o do servidor, nos termos da legisla o em vigor (§2  do art. 5  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.9.** A nomea o de servidor p blico para a execu o das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar n  053/2001, constitui obriga o inerente   atividade do servidor p blico, notadamente o dever de exercer com zelo e dedica o as atribui es legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, n o cabendo alega o de recusa   designa o, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7  do Decreto Estadual n  19.213-E);
- 8.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZA O** s o aqueles constantes no Decreto Estadual n  19.213-E.

CL USULA NONA – DA VIG NCIA

- 9.1.** O prazo de vig ncia do contrato ser  conforme prev  o **caput, do art. 57, da lei n 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo efic cia ap s seu extrato publicado no Di rio Oficial do Estado de Roraima.

CL USULA D CIMA – DA DOTA O OR AMENT RIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da aquisi o, objeto deste Termo de Refer ncia, correr o   conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saude, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.078.2251

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 107/109

Tipo de Empenho: XXXXXXXX

- 10.2.** E no exerc cio seguinte   conta do or amento vigente naquele exerc cio, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
